

SSPSP, CPF/MF nº 111.339.808-64, residente e domiciliada em Itatiba-SP, na Rua Francisco Marin, 303, Vila Mutton, CEP 13251-290. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

PROCESSO nº 1005735-90.2024.8.26.0281. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Anexo da Infância e Juventude, do Foro de Itatiba, Estado de São Paulo, Dr(a). MARIANE CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente Sr(a). LUANA SOARES DIAS DA SILVA, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 561485392, CPF 559.227.938-88, Rua Francisco Stranieri, 58, Jardim Amelia, CEP 13260-000, Morungaba - SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo, se processam os termos de uma ação de Procedimento Comum Infância e Juventude, que lhe move(m) o Ministério Público do Estado de São Paulo, onde figura como criança/adolescente P. D. M. D. da S., alegando em síntese: Trata-se de ação de acolhimento e afastamento do poder familiar do jovem P.D.M.D.S. (DN 28/12/2015), promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face dos genitores LEANDRO ROGÉRIO MARCIANO e LUANA SOARES DIAS DA SILVA em razão do segundo acolhimento do jovem e afastamento do convívio familiar e, constando dos autos que o(a) Sr(a). qualificado(a) acima, encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital de citação, fixando-se prazo de 10 (dez) dias para resposta, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, com o prazo de trinta (30) dias, fica devidamente. Para que ninguém possa alegar ignorância no futuro e para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 99, § 1º DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO FALIMENTAR DE SANTOS CENTER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ nº 20.035.084/0001-06 PROCESSO Nº 1000008-58.2021.8.26.0281. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Itatiba, Estado de São Paulo, Dr(a). MARIANE CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, pelo presente ficam INTIMADOS que no dia 13/11/2023, por sentença encartada às fls. 1461/1467, do processo nº 1000008-58.2021.8.26.0281, foi declarada a falência da sociedade empresária SANTOS CENTER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ nº 20.035.084/0001-06), nos seguintes termos: Vistos. Trata-se de ação ajuizada por SANTOS CENTER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA objetivando o deferimento de sua recuperação judicial. Informou que exerce atividade empresarial desde o ano de 2014, atuando na industrialização e distribuição de produtos alimentícios, e que desde 2018 vem atravessando crise de liquidez, situação agravada em 2020 com a pandemia, explicando as razões que a levaram à crise. Apontou que teve pedido de falência ajuizado contra si. afirmou que a recuperação judicial viabilizará a reorganização do passivo e o retorno à estabilidade financeira da empresa (fls. 01/21). Juntos documentos (fls. 22/225). Determinada a realização de perícia prévia (fls. 226/228), o laudo foi apresentado a fls. 253/283, com documentos (fls. 284/288). Foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial na data de 11/02/2021 (fls. 298/304). O administrador judicial nomeado assinou o termo de compromisso a fls. 464. Consta edital para conhecimento a fls. 470/472, 682. Houve concessão de tutela provisória de urgência em caráter incidental para determinar que a credora CPFL se abstinhasse de suspender o fornecimento de energia elétrica no imóvel da autora (fls. 423/430 e 448/450). A autora apresentou seu plano de recuperação judicial a fls. 709/778. Seguiram-se as notas explicativas da lista do administrador judicial a fls. 796/817, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05, bem como determinação para publicação do respectivo edital (fls. 827, 1086). Houve análise do plano de recuperação judicial pelo administrador judicial (fls. 830/843), com publicação do edital para os credores a fls. 848, 852/853. Houve oferecimento de objeção por diversos credores (fls. 854/1033, 1035/1043) e manifestações do administrador judicial (fls. 1045/1066, 1095/1103). Informado o encerramento das atividades da autora no mês de setembro de 2021 (fls. 1105, 1111), aquela última manifestou desistência quanto ao pedido recuperacional (fls. 1113), prestando esclarecimentos solicitados pelo administrador judicial (fls. 1124/1128). Foi convocada a Assembleia Geral de Credores, de forma virtual (fls. 1225, 1277, 1295), com a publicação do edital (fls. 1312/1313). Após diversas suspensões da Assembleia Geral de Credores (fls. 1324/1341, 1359/1367), esta foi realizada, tendo os credores rejeitado a proposta de desistência do processo de recuperação judicial, e opinando, o administrador judicial, pelo decreto de falência (fls. 1375/1392, 1456), o que contou com a concordância do Ministério Público (fls. 1396, 1424, 1459). Seguiu-se notícia de renúncia dos patronos da autora quanto aos poderes que lhes foram outorgados (fls. 1397/1418, 1435, 1446). É o relatório. Decido. Inicialmente, consigna-se que o advogado não demonstrou o atendimento à regra do artigo 112 do Código de Processo Civil, porquanto não há como concluir, com segurança, apenas a partir das imagens de fls. 1400/1401, que o representante legal da autora visualizou a mensagem encaminhada por meio do aplicativo Whatsapp, tendo, assim, ciência inequívoca da pretendida renúncia ao mandato. Fica, pois, mantido o advogado no patrocínio dos interesses de sua constituída. No mais, a recuperação judicial foi pleiteada pela autora em 04/01/2021 (fls. 01) e, após a elaboração da perícia prévia, teve seu processamento deferido em 11/02/2021 (fls. 298/304), com o oferecimento do plano de recuperação judicial pela recuperanda em 19/04/2021 (fls. 709 e seguintes). Após a vinda de objeção por diversos credores quanto ao plano de recuperação judicial recebido, designou-se assembleia geral de credores na forma virtual, com a publicação dos editais previstos pelos artigos 36 e 55, da Lei nº 11.101/05, dando-se a necessária publicidade do ato a todos os credores (fls. 852/853, 1312/1313). Apesar de ter sido determinada a publicação (fls. 827, item VIII, e 1086, item II), o edital previsto pelo artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/05 não chegou a ser publicado, diante da notícia de encerramento irregular das atividades da autora desde setembro de 2021 (fls. 1105, 1111). Diante desse cenário, a recuperanda requereu a desistência do processamento da recuperação judicial (fls. 1105, 1111, 1113). E após várias suspensões da Assembleia Geral de Credores (fls. 1324/1341, 1359/1367), o pedido de desistência da recuperação judicial foi rejeitado em Assembleia, tendo o administrador judicial opinado pelo decreto de falência (fls. 1375/1392, 1456), com o que concordou o Ministério Público (fls. 1396, 1424, 1459). Nessa trilha, diante da interrupção das atividades empresariais da recuperanda há mais de dois anos, tem-se que ficam prejudicados os princípios da preservação da empresa, da proteção aos trabalhadores e dos interesses dos credores estabelecidos pela Lei Falimentar (Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Na bastasse, apesar de diversos requerimentos do administrador judicial, a recuperanda não apresentou a documentação financeira exigida do período de janeiro de 2020 em diante (fls. 1262/1263, 1277, 1302/1304, 1316/1319, 1352/1355), o que denota desídia com os credores (fls. 801/805) e com o processo recuperacional, bem como descumprimento da determinação legal contida no artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/05. Dessa forma, considerando a incapacidade do soerguimento da recuperanda diante do encerramento irregular de sua atividade empresarial (o que também é requisito para o processamento da recuperação judicial - artigo 48 da Lei 11.101/05), há que se convolar a recuperação judicial em falência. Quanto ao tema: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Convolação em Falência - Pretensão à revogação do decreto falimentar e retomada do trâmite recuperacional sob argumento de graves vícios na AGC - Instrumento de mandato que autoriza o mandatário a participar

exclusivamente de audiência de gestão democrática - Audiência de gestão democrática se trata de criação de parte da doutrina e jurisprudência, entretanto, não equivale a Assembleia Geral de Credores, órgão de deliberação legalmente previsto na recuperação judicial - Representação irregular que invalida a participação e voto contrário na Assembleia Situação, entretanto, na qual há outros elementos justificadores da quebra - Sonegação de documentação necessária ao andamento do pedido recuperacional - Impontualidade e inadimplência no pagamento da remuneração da Administradora Judicial - Descumprimento de seus deveres - Devedoras em recuperação desde janeiro de 2021, com notícia de encerramento irregular das atividades - Óbice intransponível ao soerguimento Decisão recorrida mantida por fundamento diverso - Convolção em falência - Agravo de instrumento desprovido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso Nesse cenário, presente a hipótese que justifica a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, de rigor a decretação da quebra. Diante do exposto, convolo a recuperação judicial em falência e DECRETO nesta data (13/11/2023), às 14:27 horas, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/05, a falência de SANTOS CENTER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ nº 20.035.084/0001-06, com sede à Rua Arlindo Torso, 600, Residencial Fazenda Serinha, CEP 13.253-191, Itatiba/SP), sociedade empresária unipessoal limitada tendo por sócio POSITANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.238.433/0001-29, representado por ARNALDO DA SILVA ALVES FILHO, CPF nº 416.084.297-68, nomeado administrador (fls. 1403/1405). Portanto: 1) Mantenho como administrador judicial ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF 11.024.826/0001-07, representada por Adnan Abdel Kader Salem, com endereço na Rua Culto à Ciência, 116, Vila Virginia, CEP 13209-040, Jundiaí-SP, tel: (011) 4521-8784/3964-8991, e-mail: adnanadv@terra.com.br, devendo assinar novo termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2) Deve o administrador judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo primeiro), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.3) Fixo o termo legal (artigo 99, inciso II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial, qual seja, 04/01/2021 (data da distribuição). 4) O sócio da falida deve apresentar, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, inciso III). 5) Deve, ainda, o sócio cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais do representante da falida. 6) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei nº 11.101/2005, seu representante legal poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, inciso VII). 7) Determino, nos termos do artigo 99, inciso V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da mesma lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (artigo 99, inciso VI). 9) Determino a expedição de ofícios (artigo 99, incisos X e XIII) aos órgãos se repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação eletrônica, imediatamente, bem como a JUCESP para fins dos artigos 99, inciso VIII, e 102. 10) Expeça-se edital, nos termos do artigo 99, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 11) Deverá o administrador judicial apresentar nova relação de credores do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista a convolação da recuperação judicial em falência. Nesse sentido, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se inicia com a publicação do edital de falência (artigo 7º, parágrafo 1º da LRF), determinada no item 10, supra. 12) De-se ciência ao representante do Ministério Público. 13) P.I. Itatiba, 13 de novembro de 2023. Orlando Haddad Neto Juiz de Direito. E que por parte da devedora não foi apresentada a relação de credores, sendo que para o presente edital foi considerada a lista de credores apresentada pelo administrador judicial à época da Recuperação Judicial, e os créditos seguem espelhados neste edital e poderão ser apresentadas divergências ou habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao administrador judicial nomeado, Dr. ADNAN ABDEL KADER SALEM, OAB/SP 180.675, em seu escritório localizado na Rua Culto à Ciência, nº 116, Vila Virginia, Jundiaí, Estado de São Paulo, e-mail: adnan.adv@salemadvogados.com.br, observando-se que a relação de credores e respectivos valores dos créditos são: CLASSE I: Ailton Cezar da Silva Assunção - R\$ 12.769,71; Ana Paula de Oliveira Rosa - R\$ 18.982,22; Ana Paula Montico - R\$ 18.206,75; Anderson de Oliveira Mirante - R\$ 17.706,53; Catia Aparecida Cezare Baptista - R\$ 3.417,58; Cleiton Tetar - R\$ 45.172,96; Danila Maria de Assunção - R\$ 7.741,35; Edinaldo Alves Fontes - R\$ 9.891,51; Edson Mendes Lima - R\$ 11.021,39; Flavio Ferreira Pinto - R\$ 9.945,91; Francislaine Marinho Santos - R\$ 14.165,18; Gabriel Bento - R\$ 9.742,53; Gabriel Souza Silva - R\$ 6.179,96; Hercília Ludigard S. das Neves - R\$ 22.700,21; Jaudeir Sardinha Fontes - R\$ 13.108,24; Kamila Ribeiro da Silva - R\$ 16.976,83; Kellen Cristina Monteiro Bastos - R\$ 14.601,54; Luciana Helena Rodrigues Jacobini - R\$ 14.795,51; Marcelo Alves da Silva - R\$ 44.747,92; Marcelo Neves da Silva - R\$ 33.361,93; Ordilei Vieira da Silva - R\$ 10.219,25; Patricia Feitosa Nunes - R\$ 18.930,04; Paulo Henrique da S. Assunção - R\$ 15.993,82; Rafael da Silva Souza - R\$ 6.356,01; Renata Andrade Cesário - R\$ 11.710,02; Rodrigo Oliveira de Santana - R\$ 5.542,54; Ronaldo Bento Mariano - R\$ 9.337,74; Rony Cleyson Rodrigues - R\$ 4.934,07; Rubia Martins de Oliveira - R\$ 27.003,36; Sheila Mendes - R\$ 12.003,59; Thalissa Luzia Morais Santos - R\$ 20.189,16; Thiago Cardoso Neves - R\$ 6.269,03; Tiago Pires Candido Alves - R\$ 11.172,91; Vitor Lucas C. de Almeida - R\$ 5.875,- 97; Viviane Bernardo - R\$ 6.993,06; Wellington Rodrigues dos Santos - R\$ 8.003,78; CLASSE III DOM ANTONIO IND. COM DE LATICINIOSEIRELE - R\$ 313.184,53; TOTVS AS - R\$ 26.636,44; 25 TABELIAO DE NOTAS DACOMARCA DA CAPIT - R\$ 126,02; 3 IRMAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$ 322,25; ABREU REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$ 1.857,35; ALMIR REZENDELIMA - R\$ 15.044,73; ALVO REPRESENTACAO COMERCIAL E CONSULTOR - R\$ 42.381,30; AMORIM & COSTA LTDA ME - R\$ 21.701,34; ANAEL RABELO TAVARES - R\$ 201.831,67; ANÍSIO JOSÉ RIBEIRO - R\$ 4.005,91; ANTONIO DA COSTA FILHO - R\$ 17.740,34; ARQUIVEI SERVICOS ON LINE LTDA - R\$ 425,31; ATIVA CONSULTORIA ESISTEMA LTDA - R\$ 1.847,84; ATM TOP MVNO SISTEMAS DE TELECOMUNICACOE - R\$ 3.003,05; Banco Bay Fomento Comercial Ltda - R\$ 165.455,94; Banco Bradesco - R\$ 2.568,95; Banco Financial Fomento Mercantil Ltda - R\$ 324.503,74; Banco Itaú S/A - R\$ 2.753.406,73; Banco Moka Fundo de Investimento em Direitos - R\$ 30.304,99; Banco Sofisa S/A - R\$ 347.861,58; BERETTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$ 3.540,42; BERTONI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 185,46; BORRACHAS DINA COMERCIAL LTDA - R\$ 1.263,57; BRASIL PAGOS PROMOCÃO DE VENDAS LTDA - R\$ 155,45; BRQ INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A - R\$ 74.612,64; CANAA PROMOCOES E MERCHANDISING LTDA - R\$ 1.763,56; CANAC DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA - R\$ 889,36; CELG DISTRIBUIÇÃO - R\$ 32.591,97; CENTRAL TURBOS COMERCIO DE PECAS PARA VE - R\$ 514,47; CLARO S/A - R\$

722,64; CLAUDIO F DA SILVA E CIA LTDA - R\$ 1.954,17; COMERCIAL BASSETTO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 096,23; COMERCIO DE LATICINIOS SANTANA LTDA - R\$ 87.291,93; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - R\$ 23.269,73; COMPANHIA SANEAMENTO BASICO DO EST DE SP- R\$ 123,95; COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA - R\$ 15.625,99; CRIOSTEC COM E ASS TEC DEAPARE ELETRONI - R\$ 466,50; CRISTOVAO BARBO FERREIRA - R\$ 5.376,35; DENGIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - R\$ 1.772,14; FABIANO POLETI GONCALVES REPRESENTACOES - R\$ 11.318,85; FLAVIO FERREIRA PINTO - R\$ 167,11; FUNDACAODE APOIO A PESQUISA - R\$ 1.348,01; GALLE REPRESENTACOES S/C LTDA - R\$3.373,41; GENIALE - R\$ 180.097,87; GENIALE MAO DE OBRA TEMPORARIO - R\$99.272,70; HELENA DARC DO C VIEIRA - R\$ 4.124,23; HF CONSULTING - R\$ 2.044,35; IJR REPRESENTACAO COMERCIAL S/C LTDA - R\$ 3.575,18; IND COM LATICINIOS BITURANA LTDA- R\$ 107.948,64; IND COM LATICINIO VALE DO JURUENA LTDA - R\$ 12.375,69; IND.E.COM. DE LATICINIOS FORTUNA LTDA - R\$ 364.882,90; INDUSTRIA DE LATICINIOSVITORIA - R\$ 81.317,93; INDUSTRIA E COM. DE LATICINIOS SABOR DO - R\$ 165.724,08; INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT - R\$ 1.117.322,83; INVOLVES TECNOLOGIA - R\$ 998,87; JAIR MAXIMINO DE TOLEDO - R\$ 2.597,52; JAMES MN COM E REPRES DE PROD ALIM LTDA - R\$ 8202,70; JESUS DINIZ - R\$ 7.863,36; JOAO FCO VENERANDO E OU NEDIR DAS GRAÇAS - R\$ 71.581,29; JONATAS CANEDO COELHO- R\$ 11.662,74; JOSE VIEIRA DE MORAIS - R\$ 10.402,02; JS MARTINS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - R\$ 9.513,62; JULIANO VIEIRA GARCIA DA SILVA - R\$ 21.405,61; JULIO MARIA COSTA - R\$ 32.533,97; JUNGHEINRICH LIFT T COM DE EMPILHADEIRA -R\$ 36989,00; LATICINIOS BRQ SC LTDA - R\$ 162.162,97; LATICINIOS SANTA LUCIA LTDA- R\$ 96.756,04; LATICINIOS SAO JOAO S/A - R\$ 34.333,63; LATSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DE - R\$ 717.255,63; LUCIANA HELENA RODRIGUES JACOBINI - R\$ 512,03; LUZIANO NEVES BARBO - R\$ 2.138,49; MAPFRE SEGUROS - R\$ 45.218,08; MARCELO ALVES DA SILVA PROMOCÃO DE VENDA - R\$ 19.832,96; MARCELO JOSE REPRESENTACAO COMERCIAL LTD - R\$ 966,53; MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DASILVA - R\$ 1.308,05; MARIA IVANILDA SOARES PORTUGAL - R\$ 371.436,70; MARIO ENESDE CARVALHO - R\$ 22.032,48; MARSAN COM VAR E REPRES COM PROD ALIM LT - R\$2.324,02; MASSARETTO & MORAIS COMERCIO VAREJISTA D - R\$ 408,55; MATEUS VIEIRA CAIXETA - R\$ 23051,00; MD9 SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - R\$ 248,42;MOCAMBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD - R\$ 11.025,36; MULTSYSTEMSINFORMATICA LTDA - R\$ 550,01; NATA COMERCI ATACADISTA DE LATICINIOS L - R\$614.948,56; NEOGRID INFORMATICA LTDA - R\$ 868,41; NEWBRIDGE SERVICOS EMINFORMATICA LTDA M - R\$ 32.886,25; NEXXERA MERCANTIL SERVICOS SA - R\$ 460,97; NK SERVIÇOS - R\$ 24.121,51; NOAH GESTAO EMPRESARIAL LTDA - R\$ 3.357,99; OLIVEIRA & GODOI LTDA - R\$ 1.579,52; OROZIMBO VIEIRA PRETO - R\$ 24.293,14; PADUAE SAAD ESTUDIO LTDA - R\$ 1.722,25; PANIFICADORA E LANCHONETE CHOPAO LTDAEP - R\$ 522,65; PAULO DE TARSO MARQUES SERVICOS - R\$ 609,66; PLANETA VEICULOS LTDA - R\$ 809,68; PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEG GERAIS - R\$16.225,35; PR COMERCIO E SERVICOS DE VIDEO LTDA - R\$ 158,55; PR SPERA PROMOCÃO DE VENDAS LTDA - R\$ 34.672,95; PRATAO PECAS E ACESSORIOS JARAGUA LTDA M - R\$ 087,76; PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA - R\$ 4.219,97; PROMO PRIME SERVICOS E PROMOCOES LTDA ME - R\$ 127.765,44; PRUDENT FUNDODE INVESTIMENTO EM DIREITO - R\$ 1.352.004,25; REGEL REPRESENTACOES COMERCIAIS S/S LTDA - R\$ 644,24; RENTMAX LOCACOES LTDA - R\$ 486,41; ROADCARD SOLUCOES INT. PAGAMENTOS S.A - R\$ 1.988,61; ROBERTO CARLOS SANTANA- R\$ 27.021,50; S.M DO NASCIMENTO REPRESENTACAO COM LTDA - R\$ 3.714,89; SEBASTIAO DE ALCANTARA OLIVEIRA - R\$ 2.895,91; SIMPLUS GESTAO DE CONTEUDODIGITAL S/A - R\$ 413,01; SIND COM ATAC GENEROS ALIMENT ESTADO SP - R\$1.829,45; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE - R\$ 311,12; SOLONETWORK BRASIL S.A - R\$ 786,58; SOORO CONCENTRADO IND PROD LACTEOS LTDA- R\$ 23.617,86; SQUILANTE & ZAVAN MONITORAMENTO LTDA - R\$ 447,41; TAGUS-TEC SERVICOS TECNOLOGICOS - R\$ 401,31; TELEFONICA BRASIL SA - R\$ 423,67; TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.099,41; TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA- R\$ 25.815,54; UNIGRAF GRAFICA E INFORMATICA LTDA - R\$ 890,33; VALDIR IRIASFRANCO - R\$ 111.013,31; VIRMONDES JOSÉ DE OLIVEIRA - R\$ 45.084,60; CLASSE IV ACERTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - R\$ 5224,90; ACESSORIOS E AUTOPECAS PEIXOTO - R\$ 1.838,56; ADRIANO APARECIDO AFONSO 21938192893 - R\$7.205,46; ALEXANDRO RODRIGUES NOVAIS ME - R\$ 2.099,49; ALINE VIRGINIA FURTADO DAVID ME - R\$ 4.180,25; ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO 30690022859 - R\$ 3.946,94; ANDRESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA 395118938 - R\$ 4.400,39; ARENA PROMOCOES EIRELI - R\$ 21.151,29; ARISTON RIBEIRO ILHO 43404599845 - R\$ 3227,10; ASG DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE EXTRACAO - R\$ 2976,20; ASTERISCO ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIA - R\$ 1.553,79; BARBARA CAROLINA MAGRINI OLIVEIRA - R\$10.687,37; BARRADO TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 59.692,79; BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - R\$ 2.264,84; BRAZTEC CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME -R\$ 2256,40; BRUNA DANIELE DE LACERDA CEZAR - R\$ 1.879,15; BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS - R\$ 87.587,27; CANAA PROMOCOES E MERCHANDISING LTDA - R\$1.763,56; CAWT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME - R\$ 085,04; CELSO SALVADOR JUNIOR - R\$ 104.468,14; CHEPPS SERVICOS DE COBRANCAS - EIRELI - R\$58.558,23; CLEUZA FERREIRA DA SILVA REPRESENTAÇÃO - R\$ 3.163,91; COLIMAREPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - R\$ 1.123,72; DAIANE CRISTINA SANTOSMORGADO 395387088 - R\$ 285,98; DANIEL MONEZI GUINUTZMAN - R\$ 3.418,43; DANTEDE SOUZA SILVA 05553286786 - R\$ 378,93; DE PAULA RIBEIRO E ZAMBONADVOGADOS- R\$ 10.424,30; DIAMANTINA ALIMENTOS EIRELI - R\$ 172,45; DOADIR EDSON MASI ME -R\$ 3.698,45; DOUGLAS CALDEIRA TREVISOL - R\$ 3034,10; EDUARDO AUGUSTO DECASTRO 33195669897 - R\$ 7.137,58; EDVALDO RAPHAEL ALVES - R\$ 6.421,79; ELIVANEDE JESUS CHAVES DA COSTA 0332410 - R\$ 6.649,18; ELKAFLEX CONEXOES EUSINAGEM EIRELI - R\$ 784,22; ELP REPRESENTAÇÕES - R\$ 3.383,22; ELTON DIAS DEOLIVEIRA TRANSPORTES ME - R\$ 4.016,82; ESCUNA SERVICOS E REP DE MERCARDEIRELI - R\$ 29.984,17; EXPOR PROMO EIRELI EPP- R\$ 16.417,09; F & G REFRIGERACAOLTDA ME - R\$ 3.349,61; FERNANDO FERREIRA NASCIMENTO ME - R\$ 6686,40; FLAVIO LAURENTINO DA SILVA - R\$ 1.211,78; FORPRINTART GRAFICA E EDITORA EIRELI - R\$977,35; GEFRIO MULTIMODAL EIRELI - R\$ 4.777,32; GISELE ROCHA 28995611898 - R\$5.835,01; GUILHERME ESTEVES KOSSA 84240628172 - R\$ 1.944,55; HL DA SILVEIRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP. - R\$ 78.927,47; IND E COM DE L BRINCO DE OURO EIRELI ME - R\$ 462.656,27; ISAIAS GUEDES ROLIM - R\$ 4.612,93; ISAIAS SIMAO- R\$ 3.487,74; ITA OCUPACIONAL LTDA EPP - R\$ 2.575,79; IZABELA BREDARIOL41212000803 - R\$ 831,63; J.B. ROMAO PROMOCÃO - R\$ 9.530,93; JAIR MAXIMINO DETOLEDO - R\$ 2.597,52; JOAO DE JESUS - R\$ 1.978,27; JOAO PAULO DOS SANTOS- R\$ 24.994,01; JONATHAN SOUZA DA SILVA - R\$ 3.157,25; JORGE AUGUSTO DOS SANTOS MARKETING DIRET - R\$ 20.937,04; JUMPING COMERCIAL EIRELI - R\$ 5.767,27;LATCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINI-R\$ 15.983,29; LATICINIOS MONJOLINHO DE MNAS ME - R\$ 27.881,38; LC CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL -R\$2.740,41; MARIA PAULA RIBEIRO ARTIAGA DE AL CASTRO - R\$ 10.805,64; MARTINS CARVALHO LTDA ME - R\$ 236,55; MATEUS EDUARDO FARIA ME - R\$ 7.183,62; NELSON DE OLIVEIRA ITATIBA ME - R\$ 856,19; NET TURBO TELECOM LTDA ME - R\$ 514,55; OLIVEIRA & MARTINS REPRESENTACAO E COMER - R\$ 357,72; PANIFICADORA CARRIJO EIRELI ME - R\$ 847,28; PEDRO ROGERIO MOREIRA DE REZENDE ME - R\$1.510,73; PIT STOP ITATIBA HOTEL LTDA ME - R\$ 315,84; PRISCILA LEA DA SILVA FERREIRA 422752928 - R\$ 4.764,58; RAFAEL FREITAS DE SOUSA 02679831152 - R\$ 536,64; RAFAEL ZILO BATISTA - R\$ 484,06; REGIANE APARECIDA CREVILARO



MORO ME- R\$ 1.136,23; RICARDO CHAGAS COMERCIO E REPRESENTACAO - R\$ 1.473,14; ROBERTO APARECIDO DOMINGUES - R\$ 1.506,94; ROSEMEIRE C RODRIGUES GOMES ASSESSORIA - R\$ 14.423,34; RS COMERCIO, PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - R\$317,16; S DUTRA TRANSPORTES ME - R\$ 6.818,63; TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANCA EL - R\$ 373,23; TRANSPORTADORA FM EIRELI ME - R\$ 32.812,51; VINICIUS RODRIGUES - ME - R\$ 482,84; VITTA INDUSTRIA E COM DE LATICINIOS EIRE - R\$5.971.602,22; WILLIAM CESARIO TORRES - R\$ 1.116,73; EXTRACONCURSAL - Banco Pine - R\$ 210.543,77; Banco Pine - R\$ 354.787,32; Passivo tributário federal inscrito - R\$1.491.659,94; Passivo tributário federal não inscrito - R\$ 442.837,55; ICMS GO conta fiscal parcelado - R\$ 164.016,02; ICMS GO conta fiscal parcelado - R\$ 97.148,40; ICMS SP conta fiscal parcelado - R\$ 757.526,68; ICMS SP dívida ativa, parcelado - R\$ 3.231.057,50. FAZ SABER AINDA QUE o prazo para os credores apresentar as HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente o administrador judicial através do e-mail: adnan.adv@salemadvogados.com.br, ou entregues diretamente no escritório da Administração Judicial, situado à Rua Culto a Ciência, 116, Cep 13.209-040, Jundiaí-SP, telefones (011) 4521-8784 ou (011) 3964-8991, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. E, para que produza os seus jurídicos efeitos, e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será publicado e afixado na forma da Lei. NADA MAIS.

ITU

Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Gladys Maria Menezes Lima, REQUERIDO POR Larissa Menezes Lima Barbosa - PROCESSO Nº1002307-85.2024.8.26.0286.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões, do Foro de Itu, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 24/01/2025, foi decretada a INTERDIÇÃO DE GLADYS MARIA MENEZES LIMA, CPF 017.026.088-75, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial; e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Larissa Menezes Lima Barbosa. CAUSA DA INTERDIÇÃO: Por ser portadora da doença de Alzheimer, LIMITES DA CURATELA: Sem limites. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itu, aos 28 de fevereiro de 2025.

JALES

1ª Vara Cível

1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004680-56.2024.8.26.0297

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Jales, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE PEDRO GERALDO NOBREGA CURITIBA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER as réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MAURILIO SEVERINO DE ALMEIDA ajuizou a presente ação de USUCAPIÃO, visando a declaração, por sentença, da posse e domínio do imóvel objeto da presente demanda: Um imóvel denominado LOTE ?18? da Quadra ?1?, constante do registro nº 01 da Matrícula nº 09.398 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jales, cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Jales-SP sob nº 21740407001 e 21740035001, localizado na Rua Assaré, nº 2403, Jardim São Francisco de Assis, no município de Jales, Estado de São Paulo, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expediu-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jales, aos 31 de março de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1005349-46.2023.8.26.0297

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Jales, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE PEDRO GERALDO NOBREGA CURITIBA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER à LARISSA SILVA BRANDÃO, Brasileira, CPF 609.911.453-05, com endereço à Praça Damasio Paulo, 100, Vila Mariana, CEP 04014-040, São Paulo - SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, que lhe foi proposta uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL por parte de ANA ANGÉLICA LISBOA LACERDA ROCHA, alegando em síntese: "A exequente é credora da executada pela obrigação, certa, líquida e exigível de R\$ 883,55 (oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), valor este corrigido até maio de 2023, conforme o sistema de cálculos judiciais da AASP (tabela com dados de cálculo anexada a esta inicial executória). O crédito da exequente está representado pelo seguinte título executivo extrajudicial, juntado em anexo, a saber: NOTA PROMISSÓRIA 01, NO VALOR DE R\$396,00 ? R\$198,00 = R\$198,00, DATA DE EMISSÃO: 15/08/2021 E NOTA PROMISSÓRIA 02, NO VALOR DE R\$450,00, DATA DE EMISSÃO: 29/09/2021. Assim, o exequente ampara-se no direito do próprio título executivo, o qual preenche todos os requisitos exigidos pela lei, nos termos do artigo 784, inciso I1, do Código de Processo Civil, sendo este título executivo, líquido, certo e exigível, apto a proceder a cobrança através da presente execução por quantia certa. É de bom alvitre ressaltar que, inúmeras foram às tentativas em